

do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em mandar proceder a abertura da estrada em continuação, que parte do rio da Vila de Espigão Alto, atualmente distrito de Campo Novo, neste Município, até alcançar a estrada geral que vem de Campo Novo à esta cidade.

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras numa extensão que for necessária para a abertura da estrada de que trata o Artº 1º desta Lei, por dois (2) metros de largura, na faixa n.º 4 (quatro).

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 21 de setembro de 1964

Ulrich de L. Camargo

Prefeito Municipal

Guastaldi

Secretário

Lei n.º 38/64.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica aprovada a proposta em anexo à esta casa pelo Executivo Municipal, referente ao Aditamento ao Contrato de Empreitada, já existente com a Grumentadora S/A Ltda., com este Município, para o serviço asfáltico de ruas desta cidade, inclusive a majoração

de preços constantes do mesmo, de conformidade com o instrumento elaborado do qual consta o reajuste do preço a ser pago à referida Lavimentadora.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em firmar o respectivo Aditamento ao Contrato de Empreitada, com a Lavimentadora S/A Ltda, de acordo com o Aditamento constante do Artº 1º desta Lei, e ainda de conformidade com o parecer elaborado pela Comissão que foi designada para tal fim.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 29 de outubro de 1964.-

Eltondo de Camargo

Prefeito Municipal

Antônio Marçal

Secretário

Lei nº 39/64.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em pagar, à título de auxílio para construção do novo prédio do Instituto Sant'Ana, desta cidade, ora em construção, uma importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) mensais, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, num total de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo municipi-